



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
INTEGRADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 011/2018, QUE ENTRE SI
FIRMAM O **ESTADO DE GOIÁS**, ATRAVÉS
DA **SECRETARIA DE ESTADO DA**
ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE GOIÁS - TRE/GO, NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE
SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018- GAB, de 09/04/2018, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511- 85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95,; e, de outro lado, a União, na qualidade de **CONVENIENTE**, com a intervenção do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS - TRE/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001- 45, com sede à Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP 74.003-010, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. **CARLOS ESCHER** brasileiro, Cédula de Identidade nº 126826 SSP/GO e CPF/MF nº 049.553.901-53, residente e domiciliado nesta Capital, tem justo e conveniente, de acordo com o processo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
INTEGRADA

administrativo nº 201700005011361, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2018**, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Justiça Eleitoral nas dependências das unidades de atendimento do Vapt-Vupt, no período de 60 meses, nos termos da, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, , Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei 20.491/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **(a)** alteração do preâmbulo e a Cláusula Segunda, Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava e Décima Segunda Cláusula.

Para tanto, além do preâmbulo, ficam alterados a *Cláusula Segunda – Dos Postos de Atendimento*, Subcláusula Terceira da *Cláusula Oitava – Da Utilização dos Servidores* e *Décima Segunda Cláusula – Da Contrapartida da Conveniente*.

Alteração da Cláusula Segunda do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTOS DE ATENDIMENTO”

Serão instaladas/fechadas unidades de atendimento dos serviços da Justiça Eleitoral nas dependências do Vapt – Vupt sob demanda, baseado na oportunidade e conveniência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás–TRE/GO, mediante aprovação e disponibilidade por parte da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Alteração da Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava do Convênio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
INTEGRADA

Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES”

Subcláusula Terceira: Os servidores disponibilizados para prestação dos serviços eleitorais no Vapt Vupt não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão, de acordo com as disposições da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, estando sujeitos, ainda, aos impedimentos a que estão submetidos os mesários, tais como ser candidato a cargo eletivo, ser parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge de candidato; ser autoridade e/ou agente policial, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral, retroagindo os efeitos desta subcláusula ao dia 02/10/2019.

Alteração da Cláusula Décima Segunda do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE”

Subcláusula Primeira: Para implantação e operacionalização dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral nas dependências das Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO, deverá comunicar a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão por intermédio da Gerência de Implantação e Manutenção, responsável pela Gestão do Contrato.

Subcláusula Segunda: O valor da contrapartida fixado por valor unitário por estação de trabalho será na importância de **R\$ 811,57 (oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
INTEGRADA

Subcláusula Terceira: O repasse da contrapartida deverá ser realizado semestralmente sendo os valores devidamente discriminados, contendo a quantidade de estações de trabalho utilizada em cada unidade do Vapt-Vupt e o respectivo período de atendimento.

Subcláusula Quarta: A contrapartida deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal; Agência: 4204; Operação: 06; Conta Corrente: 100-6, com denominação de Fundo de Capacitação do Servidor e Modernização do Estado de Goiás – FUNCAN (CNPJ: 13.301.077/0001-43).

Subcláusula Quinta: O valor da contrapartida será fixo por 12 (doze) meses, e, após este prazo será realizada nova apuração de custos, extraindo – se uma média para averiguar possíveis alterações da contrapartida do TRE/GO para o período subsequente.

Subcláusula Sexta: A contrapartida poderá ser alterada no caso de ampliação do objeto capaz de justificá-la, o que dependerá de apresentação prévia pela Administração do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS
CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 011/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio nº 011/2018 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
INTEGRADA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO em Goiânia-GO, aos 21 dias do mês de setembro de
2020.

Pela CONTRATANTE:

PHILIPPE DALL
AGNOL:00885351
185

Assinado de forma digital por
PHILIPPE DALL
AGNOL:00885351185
Dados: 2020.09.21 11:27:21
-03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela CONVENIENTE:

CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153

Assinado de forma digital por
CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153
Dados: 2020.02.17 17:05:35 -03'00'

CARLOS ESCHER
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____